

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autoriza a substituição de depósito judicial por seguro garantia ou fiança bancária no período de pandemia

Em recente decisão, o CNJ deferiu liminar para autorizar a substituição de depósito judicial por seguro garantia em sede de execução trabalhista[1], afastando-se a eficácia dos artigos 7º e 8º do Ato Conjunto nº 1/2019 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho (CGJT).

Em sua fundamentação, o Conselheiro Relator considerou as positivas consequências econômicas causadas pela referida substituição, e consignou que o levantamento das quantias imobilizadas em depósitos judiciais permitiria às empresas a manutenção de suas atividades, bem como a geração de investimentos, contratação de funcionários, aumento de produtividade, aquecendo-se a economia, e possibilitando, assim, a recuperação da crise econômica que assola o País nos últimos anos.

Fato é que a pandemia do novo coronavírus ("Covid-19") culminou na edição de decretos no âmbito federal, estadual e municipal que determinaram o "estado de calamidade pública" e de quarentena, iniciando-se uma nova grave crise econômica, com o fechamento dos estabelecimentos comerciais, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento.

Como consequência de tais fatos e, valendo-se dos argumentos anteriormente utilizados quando da concessão de liminar, em 27/03/2020, o Plenário do CNJ formou maioria para autorizar a substituição de depósitos judiciais e penhora por seguro garantia ou fiança bancária durante o período de pandemia causada pela Covid-19.

Compreendemos que os fundamentos dessa decisão, proferida no âmbito de uma demanda trabalhista, são aplicáveis aos depósitos judiciais oferecidos em garantia aos débitos tributários, possibilitando sua substituição por Apólice de Seguro Garantia, devidamente emitida em observância com a Portaria PGFN nº 164/2014.

Assim, o **Schneider Pugliese** permanece à disposição para esclarecimento de quaisquer eventuais dúvidas.

[1] Procedimento de Controle Administrativo nº 0009820-09.2019.2.00.0000.